

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 042/2022

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADA - ORGANIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS
LTDA**

C.N.P.J. - 34.626.334/0001-97

**ENDEREÇO - RUA JORGE MARTINHO PRADO, 295 - VILA
CONSTÂNCIA - SÃO PAULO/SP.**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO
DE ARQUIVO FIXO.**

**VALOR - TOTAL DE R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL
REAIS).**

PROCESSO - Nº 2021114800 / 2022114199

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 5060

ELEMENTO - 4490.52

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 042/2022, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ORGANIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA**, estabelecida na Rua Jorge Martinho Prado, 295, Vila Constância - São Paulo /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.626.334/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Izolmar Vasconcelos Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo **Pregão nº 048/2022**, Processo nº 2021114800/ 2022114199, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 16/08/2022, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a **contratação de empresa para fornecimento, transporte e instalação de arquivo fixo**, conforme especificados no Anexo I, constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O fornecimento, transporte e instalação na sede da **CONTRATANTE**, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto licitado em até 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto com garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contra defeito de fabricação, contada a partir da entrega do equipamento devidamente instalado.

4. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local onde a entrega será efetivada, observados as normas da Casa;

2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

3. A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto, competindo-lhe avaliação da qualidade do material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Após a entrega do material, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, até o **8º (oitavo) dia**, contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente (Departamento de Material e Patrimônio), desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

2. Durante a execução do Contrato, no oitavo dia, a partir do atesto da fatura de entrega pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obrigará a lhe pagar a importância de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

5. A **CONTRATANTE** designará um preposto, o Gerente do Departamento de Material e Patrimônio da Assembleia Legislativa da Bahia, que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou

extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma IPCA obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1º de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **5060** Elemento **4490.52** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, *22* de *Novembro* de 2022.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE


ORGANIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA
IZOLMAR VASCONCELOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	<p>Fornecimento, transporte e instalação de arquivo fixo - para complementar o sistema de arquivo deslizante já existente no depósito central da Coordenação de Almoxarifado – conforme especificações a seguir:</p> <p>Módulo fixo: 1 (uma) peça; Dimensões: Altura: 2.54m; Profundidade: 0.465m; Largura: 6.40m; Quantidade de prateleiras: 42 peças;</p> <p>Estrutura: Colunas estruturais confeccionada em chapa de aço com espessura mínima de 0,9mm, formatada em dobras para formação de colunas em C, medindo 28mm de largura, com furação a cada 25mm;</p> <p>Painéis confeccionados em chapa de aço com espessura mínima de 0,9mm;</p> <p>Chapa divisória confeccionada em chapa de aço, com espessura de 0,7mm, para fechamento total do fundo ou da divisão intermediária das faces;</p> <p>Chapa de ação da lateral externa: espessura mínima de 0,7mm; Chapa de ação da lateral interna: espessura mínima de 0,7mm;</p>	01	R\$34.000,00	R\$34.000,00

Chapa de aço do fechamento superior: espessura mínima de 0,7mm;

Chapa de aço do fechamento inferior: espessura mínima de 0,7mm;

Prateleiras confeccionadas em chapa de aço com espessura mínima de 0,7mm, lisa, reforçada com perfil ômega. Regulável na altura através de sistema de encaixe universal (suporte), dispensando o uso de ferramentas, permitindo ser realizada pelo próprio usuário.

Tratamento contra a ferrugem e pintura das chapas metálicas - Todas as peças que compõem o sistema de arquivamento deverão ser confeccionadas em aço com tratamento antiferruginoso através de sistema de fosfatização e pintadas à base de resina epóxi pó híbrido por processo eletrostático com ação atóxica.

VALOR TOTAL DE R\$34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

Alvo de constantes e desprezíveis ataques do Presidente da República e seus mais fiéis seguidores, bem como do chamado "Gabinete do Ódio" sediado no Palácio do Planalto, Moraes jamais se deixou intimidar, respondendo com desprezo e atitudes firmes a cada nova investida. Foi assim também em todo o desenrolar do processo eleitoral, constantemente atacado pelo Presidente, que, anteveendo a inevitável derrota, afrontava constantemente o TSE e o próprio STF, sempre sustentando uma suposta fragilidade das urnas eletrônicas e envolvendo as Forças Armadas do Brasil em suas sombrias tentativas de golpe contra as eleições democráticas. Ressalte-se que as urnas eletrônicas têm angariado o respeito e a admiração do povo brasileiro e de todo o mundo, sendo o Brasil a quarta maior democracia do planeta, com mais de 156 milhões de eleitores, e o único país em que os resultados das eleições gerais são conhecidos no mesmo dia do pleito. Cabe ainda registro de que, após sua implantação, em 1996, o Presidente da República disputou, desde 1998, sete eleições, tendo sido eleito em todas elas - e três de seus filhos também conquistaram mandatos em diversas oportunidades segundo o mesmo processo.

Coragem e determinação, vocação democrática, profundo conhecimento jurídico, fé inabalável nas instituições públicas e no sistema eleitoral como pilar da democracia, ideal de ver um Brasil mais justo, focado no desenvolvimento, "na dignidade da pessoa humana, no pleno emprego, no fim da fome, na redução das desigualdades, na prevalência da educação e na garantia de saúde de todas as brasileiras e brasileiros", são alguns dos atributos deste que, inegavelmente, tornou-se um dos maiores responsáveis pelo transcurso das eleições livres no Brasil em 2022, resistindo e reagindo com firmeza a todas as investidas antidemocráticas das forças reacionárias civis e militares, antes e depois das eleições, inclusive no enfrentamento daqueles que, não aceitando o resultado das urnas, persistem em ações voltadas para a ruptura da ordem institucional, pugando pela desordem, sob o beneplácito de boa parte das forças policiais e mesmo de parcela das Forças Armadas.

Ante todo o exposto, trago a presente proposição à apreciação aos eminentes Parlamentares desta Casa, entendendo como de inteira justiça a concessão da Comenda Dois de Julho a este insigne brasileiro, Ministro Alexandre de Moraes.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2022.

Deputado ROSEMBERG LULA PINTO

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2022	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ORGANIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOVEIS LTDA
C.N.P.J.	34.626.334/0001-97
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE ARQUIVO FIXO.
VALOR	TOTAL DE R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)
PROCESSO	Nº 2021114800 / 2022114199
LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 22/11/2022 À 21/11/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	5060
ELEMENTO	4490.52

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 017/2020	
CONTRATADA	JOÃO BATISTA RAMIRO DA SILVA.
VALOR	DECIDEM AS PARTES, VISANDO REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE IGP-M, EM APROXIMADAMENTE 8,25% (OITO VIRGULA VINTE E CINCO POR CENTO), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 2.434,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE 29.208,00 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E OITO REAIS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 2022114710.

SAF - DIVERSOS

CIRCULAR Nº 007/2022

Salvador, 21 de novembro de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2022.

O Superintendente de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade da elaboração da Prestação de Contas e considerando o encerramento do exercício orçamentário-financeiro:

RESOLVE

1. Estabelecer critérios para processamento das Despesas obedecendo as DATAS LIMITE adiante definidas:

- I. Emissão de Nota de Empenho de Despesas relativas a ADIANTAMENTO: até 09 de dezembro de 2022;
- II. Emissão de Nota de Empenho das demais Despesas: até 12 de dezembro de 2022;
- III. Recebimento de Notas Fiscais: até 05 de dezembro de 2022;
- IV. Inclusão, alteração e exclusão de TAD-Termo Aditivo: até 19 de dezembro de 2022;
- V. A PRESTAÇÃO DE CONTAS das Diárias deverá ser encaminhada à Diretoria de Economia e Finanças até 19 de dezembro de 2022.

As Despesas relacionadas com Pessoal e Encargos Sociais, bem como, com Sentenças Judiciais, terão prazo final para PAGAMENTO até o dia 28 de dezembro de 2022;

2. O saldo dos ADIANTAMENTOS concedidos deverá ser recolhido à Conta Corrente desta Assembleia até 19 de dezembro de 2022:

2.1. A PRESTAÇÃO DE CONTAS dos ADIANTAMENTOS deverá ser encaminhada à Diretoria de Economia e Finanças até 19 de dezembro de 2022.

3. As Unidades competentes encaminharão à Diretoria de Economia e Finanças os INVENTÁRIOS DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE, bem como as informações referentes aos Contratos e Convênios, até o dia 02 de janeiro de 2022.

ROBSON JOSÉ COUTINHO SOUSA
SUPERINTENDENTE DE ADM. E FINANÇAS

ALBA - Assembleia Legislativa do Estado da Bahia
Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130. Centro Administrativo da Bahia. CEP. 41.745.001, Salvador-Bahia